



**REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA
DO CONSUMIDOR - DECO**

REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS
DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO
CONSUMIDOR - DECO

Nos termos do Artigo 2º dos Estatutos da DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, adiante abreviadamente designada por DECO, a criação, encerramento, organização e funcionamento das Delegações Regionais fica sujeita ao presente REGULAMENTO:

ARTIGO 1º
(Criação)

A criação e extinção de uma Delegação Regional consta da Ata da reunião de Direção da DECO em que a decisão é tomada, depois de ouvido o Conselho das Delegações, e é publicitada, nomeadamente, na sede da DECO e na revista PROTESTE.

ARTIGO 2º
(Objeto)

À Delegação Regional cabe, em geral, prosseguir os fins estatutários da DECO na sua área geográfica de atuação e, em especial, desenvolver as ações adequadas ao cumprimento do respetivo Plano de Atividades de acordo com os objetivos estratégicos definidos pela Direção Nacional da DECO.

ARTIGO 3º
(Âmbito)

A Delegação Regional tem como área geográfica de atuação a que for definida pela Direção da DECO.

ARTIGO 4º
(Órgãos Sociais)

São órgãos da Direção Regional a Assembleia Geral e a Direção.

ARTIGO 5º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por associados da DECO residentes na área geográfica da Direção Regional que estejam, há mais de um ano, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral e a Direção da Delegação Regional, em votação secreta, por listas fechadas;

b) Apreciar e votar o Relatório de Atividades apresentado pela Direção da Delegação Regional;

c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que, nos termos estatutários, lhe seja submetido.

3. A Assembleia Geral reúne:

a) Ordinariamente, em janeiro, para apreciar e aprovar o Relatório de Atividades;

b) Extraordinariamente, nos termos previstos no nº5 deste Artigo, no Artigo 9º e no Artigo 11º.

4. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários.

5. Compete à Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral por sua iniciativa, a requerimento da Direção da DECO, da Direção da Delegação Regional ou de, no mínimo, 50 membros da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º
(Direção)

1. A Direção é constituída por 5 ou 7 membros, dos quais um é o Presidente.

2. Compete à Direção, em geral, organizar e coordenar a atividade da DECO na sua área geográfica de atuação e, nomeadamente:

a) Representar a DECO junto das instituições e das entidades públicas e privadas na sua área geográfica de atuação;

b) Representar a Delegação Regional junto da Direção da DECO e no Conselho das Delegações;

c) Preparar o Plano de Atividades e o Orçamento de acordo com o Artigo 13º deste Regulamento e apresentá-lo à Direção Nacional;

d) Elaborar o Relatório de Atividades e apresentá-lo à Assembleia Geral da Direção Regional;

e) Gerir os meios financeiros da Direção Regional, no âmbito do orçamento referido no nº3 do Artigo 13º deste Regulamento, autorizar despesas e receber receitas;

f) Obter, junto de instituições e entidades públicas e privadas, meios de financiamento que não sejam incompatíveis com a independência da DECO, destinados à realização de projetos de âmbito regional;

g) Remeter à Direção da DECO mensalmente os justificativos de receitas e despesas relativos ao mês anterior, para escrituração contabilística;

h) Abrir contas bancárias com a designação da Direção Regional, que só poderão ser movimentadas com a assinatura conjunta de dois membros da Direção;

i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral da Direção Regional.

3. A Direção reúne mensalmente e sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direção da DECO, ou pela maioria dos seus membros.
4. A Direção delibera respeitando o quórum de mais de 50% dos seus membros.
5. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples.

ARTIGO 7º

(Elegibilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1. Para os órgãos sociais da Delegação Regional só podem ser eleitas pessoas singulares que estejam, pelo menos há cinco anos ininterruptos, na plenitude dos seus direitos sociais e que não exerçam, por si ou por interposta pessoa, atividades suscetíveis de prejudicar os fins da DECO.
2. Na primeira eleição após o ano de 2014 poderão ser eleitas pessoas singulares que estejam, pelo menos há quatro anos ininterruptos, na plenitude dos seus direitos sociais e que não exerçam, por si ou por interposta pessoa, atividades suscetíveis de prejudicar os fins da DECO.
3. A Direção da Delegação Regional garantirá a apresentação de uma candidatura para todos os órgãos sociais, podendo outras candidaturas ser apresentadas por um número correspondente a 1% dos associados da área territorial da Delegação Regional admitidos há mais de 1 ano e na plenitude dos seus direitos.

ARTIGO 8º

(Duração dos mandatos dos órgãos sociais)

1. Os mandatos para os órgãos sociais são de três anos e os seus titulares mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos novos titulares eleitos.
2. Sempre que ocorra uma vaga na Direção ou na Mesa da Assembleia Geral da Direção Regional, o substituto será designado, nos termos do artigo anterior, por decisão conjunta dos titulares em exercício da Direção e da Mesa da Assembleia Geral, tomada por maioria simples, até à reunião da próxima Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

(Vacatura da Mesa da Assembleia Geral e da Direção)

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do Artigo 8º, caso se verifique uma situação de vacatura da

Mesa da Assembleia Geral, a Direção da DECO convoca, no prazo de 90 dias, a Assembleia Geral para eleger a Mesa da Assembleia Geral.

2. A Direção da DECO designará interinamente uma nova Direção ou Diretor que funcionará até às eleições

3. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do Artigo 8º, caso se verifique uma situação de vacatura da Direção, a Mesa da Assembleia Geral convoca, no prazo de 90 dias, a Assembleia Geral para eleger a Direção.

ARTIGO 10º

(Participação da Direção da DECO em reuniões da Assembleia Geral e Direção)

Os membros da Direção da DECO podem participar, sem direito a voto, nas reuniões de Assembleia Geral e da Direção.

ARTIGO 11º

(Funcionamento irregular da Direção)

Em caso de funcionamento irregular da Direção, a Direção da DECO pode requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no Artigo 5º, nº5, deste Regulamento, para a realização de novas eleições e designar interinamente uma nova Direção ou Diretor que funcionará até às eleições.

ARTIGO 12º

(Conselho das Delegações Regionais)

O Conselho das Delegações Regionais é um órgão consultivo da Direção da DECO e de coordenação regional, cuja organização e funcionamento estão sujeitos ao disposto nos Artigos 16º e 17º dos Estatutos da DECO.

ARTIGO 13º

(Plano de Atividades e Orçamento)

1. O Plano de Atividades e o Orçamento da Delegação Regional é elaborado anualmente pela Direção da Delegação Regional.
2. O Plano de Atividades da Delegação Regional deve enquadrar-se nos objetivos estratégicos definidos pela Direção da DECO para o ano seguinte e prevê, por um lado, o desenvolvimento, a nível regional, de atividades de âmbito nacional e, por outro lado, a realização de ações específicas de âmbito regional;
3. O Orçamento da Delegação Regional prevê, como receita, uma dotação orçamental anual, transferida por duodécimos, atribuída pela

Direção da DECO, tendo em conta as disponibilidades financeiras da Associação e o âmbito territorial, o número de sócios e as atividades da Delegação Regional.

Poderão, ainda, constituir receitas:

a) verbas consignadas a projetos específicos, a serem disponibilizadas pela Direção da DECO;
b) verbas consignadas a projetos de âmbito regional, provenientes de instituições e entidades públicas e privadas da área geográfica de atuação da Delegação Regional.

4. Na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, a Direção da DECO e a Direção da Delegação Regional devem articular-se, respeitando os seguintes prazos:

a) A Direção da DECO comunica à Direção da Delegação Regional os objetivos estratégicos para as atividades a desenvolver no ano seguinte e o montante da dotação orçamental até 30 de novembro;

b) A Direção da Delegação Regional elabora a proposta de Plano de Atividades e de Orçamento até 31 de dezembro;

c) A Direção da DECO e a Direção da Delegação Regional ajustam os detalhes do Plano de Atividades e do Orçamento, que ficam concluídos até 31 de janeiro.

Geral da DECO, por iniciativa própria ou mediante proposta da Delegação Regional.

ARTIGO 14º

(Regras Contabilísticas)

1. Para efeitos contabilísticos, são consideradas receitas da DECO todas as verbas que a Delegação Regional receba de outras instituições ou entidades públicas ou privadas.

2. As despesas da Delegação Regional são da responsabilidade solidária dos que as autorizam, no quadro das disposições regulamentares, estatutárias e legais aplicáveis.

ARTIGO 15º

(Aplicação subsidiária dos Estatutos da DECO)

Os estatutos da DECO aplicam-se subsidiariamente a todas as situações que não se encontrem expressamente previstas no presente REGULAMENTO.

ARTIGO 16º

(Alterações ao REGULAMENTO)

As alterações ao presente REGULAMENTO são propostas pela Direção da DECO à Assembleia